



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de internet banda larga, visando atender, de forma contínua e adequada, os diversos setores do Município, garantindo conectividade e suporte às atividades do Município de Riachinho/MG**, em conformidade com as diretrizes educacionais, sociais e as normas técnicas aplicáveis.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	1	FORNECIMENTO DE INTERNET - SEDE MUNICIPAL - 80 MEGAS	MÊS	12	R\$ 2.505,00	R\$ 30.060,00
	2	FORNECIMENTO DE INTERNET - DELEGACIAS - 20 MEGAS	MÊS	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
	3	FORNECIMENTO DE INTERNET - CRAS - 50 MEGAS	MÊS	12	R\$ 1.331,67	R\$ 15.980,00
	4	FORNECIMENTO DE INTERNET - PSFS - 60 MEGAS	MÊS	12	R\$ 1.653,33	R\$ 19.840,00
	5	FORNECIMENTO DE INTERNET - PRAÇA - 60 MEGAS	MÊS	12	R\$ 1.653,33	R\$ 19.840,00
	6	FORNECIMENTO DE INTERNET - CONSELHO TUTELAR - 20 MEGAS	MÊS	12	R\$ 583,33	R\$ 7.000,00
	7	FORNECIMENTO DE INTERNET - VIGILANCIA - 20 MEGAS	MÊS	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
	8	FORNECIMENTO DE INTERNET - FARMACIA BASICA - 20 MEGAS	MÊS	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
	9	FORNECIMENTO DE INTERNET - SECRETARIA DE SAUDE - 40 MEGAS	MÊS	12	R\$ 1.653,33	R\$ 19.840,00
	10	FORNECIMENTO DE INTERNET - ZONA RURAL (BURITIZEIRO, CAIO MARTIS, AGROVILA, PARA TERRA) - 40 MEGAS	MÊS	12	R\$ 2.163,33	R\$ 25.960,00
	11	FORNECIMENTO DE INTERNET ACADEMIA DE SAUDE - 20 MEGAS	MÊS	12	R\$ 536,67	R\$ 6.440,00
	12	FORNECIMENTO DE INTERNET - SAMU - 18 MEGAS	MÊS	12	R\$ 336,67	R\$ 4.040,00
	13	FORNECIMENTO DE INTERNET - BIBLIOTECA/TELECENRO - 40 MEGAS	MÊS	12	R\$ 1.163,33	R\$ 13.960,00
	14	FORNECIMENTO DE INTERNET - HOSPITAL - 50 MEGAS	MÊS	12	R\$ 1.275,00	R\$ 15.300,00
	15	FORNECIMENTO DE INTERNET - CENTRO DE CONVIVENCIA - 15 MEGAS	MÊS	12	R\$ 246,67	R\$ 2.960,00
Valor Global do Lote						R\$ 201.019,99

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 201.019,99 (duzentos e um mil e dezenove reais e noventa e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Os bens e/ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é motivada pela necessidade estratégica da Administração Pública Municipal de Riachinho/MG de assegurar infraestrutura tecnológica estável, segura e eficiente, por meio da prestação de serviços especializados de internet banda larga, capaz de atender às demandas operacionais e administrativas de todas as unidades do Município, em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as políticas públicas de modernização e transformação digital.

2.2. A ausência de um serviço de internet adequado compromete diretamente o funcionamento dos sistemas informatizados, a tramitação de processos eletrônicos, a comunicação entre órgãos, o atendimento ao cidadão e a execução de políticas públicas que dependem de conectividade, gerando atrasos, baixa eficiência e dificuldade no cumprimento de metas e obrigações legais.

2.3. A Prefeitura Municipal de Riachinho/MG não dispõe, com meios próprios, de estrutura técnica ou de rede capaz de prover os serviços de conectividade em padrão adequado de qualidade, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada e capacidade técnica para garantir a estabilidade, a disponibilidade e a velocidade necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades públicas.

2.4. Nesse contexto, a contratação visa suprir uma lacuna crítica de infraestrutura, garantindo conectividade contínua e organizada para possibilitar a integração de sistemas, a digitalização de processos, o acesso a plataformas governamentais, a comunicação ágil entre unidades e a melhoria do atendimento prestado à população. Esta medida contribuirá para a elevação dos níveis de eficiência administrativa, para a ampliação da transparência e para o fortalecimento das políticas públicas municipais em diversas áreas.

2.5. A presente iniciativa encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada necessária, adequada e vantajosa ao interesse público municipal, uma vez que assegura melhores condições para o funcionamento da máquina pública e a execução das políticas públicas em benefício da coletividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada pela Administração consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e estável de serviços de internet banda larga, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG, abrangendo as unidades administrativas localizadas na sede e em áreas descentralizadas, conforme planejamento previamente definido.

3.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma planejada e organizada, obedecendo ao cronograma estabelecido pela Administração, garantindo conectividade ininterrupta, com qualidade e segurança, para todas as unidades indicadas. A contratada deverá assegurar que a infraestrutura fornecida atenda aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo velocidade contratada, baixa latência e disponibilidade contínua.

3.3. A empresa contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível, equipamentos adequados e equipe técnica qualificada, com experiência na prestação dos serviços,



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

garantindo atendimento especializado e suporte técnico eficiente para resolução de problemas e interrupções.

3.4. O serviço deverá incluir a implementação das conexões, a configuração de equipamentos necessários e a manutenção preventiva e corretiva durante todo o período contratual, assegurando estabilidade do sinal, disponibilidade dos serviços e padrões técnicos exigidos pela Administração.

3.5. A contratada deverá fornecer relatórios técnicos periódicos contendo informações detalhadas sobre o desempenho da rede, disponibilidade, velocidade entregue, falhas ocorridas, atendimentos realizados e medidas corretivas adotadas, possibilitando à Administração o monitoramento e a avaliação contínua da qualidade dos serviços.

3.6. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pela integridade da infraestrutura fornecida e pela observância das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, assumindo todas as responsabilidades técnicas, legais e operacionais.

3.7. Dessa forma, a solução definida permitirá à Administração disponibilizar conectividade confiável e segura, garantindo suporte às atividades administrativas, integração de sistemas, acesso a plataformas digitais e a execução eficiente das políticas públicas, contribuindo para a modernização da gestão e para o atendimento eficaz das demandas da população do Município de Riachinho/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais, indispensáveis para garantir a execução adequada do objeto, a qualidade dos serviços prestados e a economicidade para a Administração:

4.1. O serviço de internet banda larga deverá ser entregue com estabilidade, velocidade e disponibilidade adequadas, conforme especificações a serem definidas no Termo de Referência detalhado. Deverá apresentar baixo índice de latência, mínima oscilação de sinal e ausência de interrupções injustificadas.

4.2. A contratada deverá dispor de infraestrutura técnica e tecnológica capaz de atender todos os setores e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG, inclusive aqueles localizados em regiões rurais ou de difícil acesso, conforme levantamento realizado.

4.3. A prestação dos serviços será contínua e deverá ocorrer de acordo com as necessidades do Município, respeitando a quantidade de pontos contratados e as velocidades mínimas estabelecidas. Quaisquer alterações ou expansões deverão ser previamente autorizadas pela Administração.

4.4. A contratada deverá garantir suporte técnico especializado, com atendimento remoto imediato e atendimento presencial no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis a partir do chamado formalizado, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

4.5. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da Anatel e demais órgãos reguladores, garantindo qualidade e segurança. A contratada deverá manter responsável técnico formalmente designado durante toda a execução do contrato.

4.6. Poderão ser adotadas práticas sustentáveis na prestação dos serviços, tais como: uso racional de recursos energéticos, priorização de equipamentos de menor impacto ambiental e descarte correto de materiais e dispositivos obsoletos.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

4.7. Esses requisitos visam assegurar a plena conectividade necessária ao funcionamento das atividades da Administração Municipal, garantindo a modernização da gestão pública e a prestação contínua dos serviços públicos essenciais que dependem da infraestrutura tecnológica.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução:

- A execução do objeto será realizada pela contratada em conformidade com os requisitos técnicos, operacionais e administrativos especificados, garantindo a entrega dos serviços contratados em pleno funcionamento.
- A instalação e ativação dos links de internet dedicados deverão ser concluídas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, considerando os seguintes aspectos:
 - ✓ Instalação física dos equipamentos necessários, incluindo roteadores, modems e cabos.
 - ✓ Configuração dos links para garantir velocidade simétrica e disponibilidade mínima de 99,5%.
 - ✓ Testes iniciais para validar a estabilidade e o desempenho dos serviços em todos os pontos designados.

5.2. Rotina de Execução dos Serviços:

- Instalação e Configuração:
 - ✓ A contratada deverá instalar, configurar e ativar os links de internet dedicados em todas as unidades administrativas indicadas, incluindo as áreas urbanas e rurais.
 - ✓ Garantir que os equipamentos estejam em conformidade com as normas da ANATEL e sejam compatíveis com a infraestrutura existente.
- Manutenção Preventiva e Corretiva:
 - ✓ A contratada será responsável pela manutenção regular dos equipamentos fornecidos, bem como pela substituição de peças ou acessórios que apresentem falhas ou defeitos.
 - ✓ Em caso de interrupções ou falhas no serviço, o atendimento técnico deverá ser iniciado imediatamente, com prazo máximo de resolução definido no contrato.
- Monitoramento do Serviço:
 - ✓ O serviço deverá ser monitorado continuamente pela contratada para identificar e resolver eventuais falhas antes que impactem a operação da Administração Municipal.
 - ✓ Notificações sobre indisponibilidade ou problemas técnicos deverão ser enviadas à Administração em tempo real, acompanhadas de relatórios de diagnóstico e resolução.

5.3. Garantias e Assistência Técnica:

- A contratada deverá oferecer suporte técnico disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de atendimento preferencialmente "in loco" e, em situações excepcionais, por telefone ou internet.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- Todos os equipamentos fornecidos pela contratada deverão possuir garantia total durante o período de vigência do contrato.

5.4. Relatórios e Documentação:

- A contratada deverá apresentar relatórios contendo:
 - ✓ Dados sobre a disponibilidade e o desempenho dos links contratados.
 - ✓ Registros de falhas e ações corretivas realizadas.
- Toda a documentação técnica referente à instalação, configuração e manutenção deverá ser disponibilizada à Administração Municipal.

5.5. Conformidade com Normas e Regulamentações:

- A execução do serviço deverá observar as disposições legais aplicáveis, incluindo as normas técnicas da ANATEL e as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.
- O cumprimento de normas ambientais e de eficiência energética deverá ser garantido na operação dos equipamentos fornecidos.

A execução do objeto contratual será realizada de maneira planejada, com foco em eficiência, qualidade e atendimento às necessidades da Administração Municipal de Riachinho/MG, assegurando conectividade estável e de alto desempenho para todas as unidades administrativas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

- 7.1.1. Os bens e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 7.1.2. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
 - 7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- 7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Do pagamento

- 7.3.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente, contados após a emissão da Nota Fiscal.
- 7.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2010](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta e forma de fornecimento

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 8.1.2. O fornecimento do objeto será de **forma contínua e mensal**.

8.2. Justificativa para Licitação Presencial

Conforme o art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, a realização de licitações sob a forma eletrônica é a preferência geral, admitindo-se a forma presencial quando devidamente motivada. A opção pela modalidade presencial neste caso específico é motivada pelas seguintes razões:



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- Considerando a legislação específica, Art. 176 da Lei 14.133/2021, que estabelece que os municípios com até 20.000 habitantes têm um prazo de 6 anos para implementação completa da licitação eletrônica, nosso município se enquadra na especificidade do município e está atualmente em transição, ainda desenvolvendo a infraestrutura necessária.
- A sessão pública presencial será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme estipulado pelo § 5º do art. 17. Esta gravação será anexada aos autos do processo licitatório, garantindo a transparência e o registro adequado de todo o procedimento.
- A natureza presencial do pregão permite interações diretas e imediatas entre os licitantes e a administração pública, facilitando o esclarecimento de dúvidas e a resolução de questões complexas relacionadas ao fornecimento dos serviços. Isso é particularmente importante para assegurar que todos os fornecedores entendam completamente os requisitos e as condições do contrato.

Essas justificativas estão alinhadas com a legislação vigente e com as necessidades específicas da administração pública municipal, garantindo que o processo de licitação seja realizado de maneira eficiente, transparente e conforme os requisitos legais.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b 1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b 2) O contrato social consolidado, dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
 - a 1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - ✓ Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - ✓ O fornecedor deverá (se solicitado) disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- b) **Alvará de funcionamento** emitido pelo órgão competente do Município sede ou da Filial que emitirá a Nota Fiscal/Fatura, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação;
- c) Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.04.122.0401.2001.3.3.90.40.00 Ficha: 127 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.123.0403.2009.3.3.90.40.00 Ficha: 146 Fonte: 1.500.000.0000
02.13.392.1301.2047.3.3.90.39.00 Ficha: 318 Fonte: 1.500.000.0000
02.15.452.1502.2057.3.3.90.39.00 Ficha: 395 Fonte: 1.500.000.0000
02.10.122.1002.2030.3.3.90.40.00 Ficha: 417 Fonte: 1.500.000.0000
02.10.301.1001.2023.3.3.90.40.00 Ficha: 441 Fonte: 1.500.000.0000
02.10.301.1001.2023.3.3.90.40.00 Ficha: 441 Fonte: 1.600.000.0000
02.10.301.1001.2023.3.3.90.40.00 Ficha: 441 Fonte: 1.621.000.0000



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

02.10.301.1001.2024.3.3.90.40.00 Ficha: 457 Fonte: 1.500.000.0000
02.10.301.1001.2024.3.3.90.40.00 Ficha: 457 Fonte: 1.600.000.0000
02.10.301.1001.2024.3.3.90.40.00 Ficha: 457 Fonte: 1.621.000.0000
02.10.302.1001.1119.3.3.90.40.00 Ficha: 505 Fonte: 1.500.000.0000
02.10.302.1001.1119.3.3.90.40.00 Ficha: 505 Fonte: 1.600.000.0000
02.10.302.1001.1119.3.3.90.40.00 Ficha: 505 Fonte: 1.500.000.0000
02.10.303.1001.1086.3.3.90.39.00 Ficha: 525 Fonte: 1.500.000.0000
02.10.303.1001.1086.3.3.90.39.00 Ficha: 525 Fonte: 1.600.000.0000
02.10.303.1001.1086.3.3.90.39.00 Ficha: 525 Fonte: 1.621.000.0000
02.08.122.0401.2019.3.3.90.39.00 Ficha: 563 Fonte: 1.500.000.0000
02.14.243.1401.2048.3.3.90.39.00 Ficha: 640 Fonte: 1.500.000.0000
02.08.244.0801.2016.3.3.90.39.00 Ficha: 612 Fonte: 1.500.000.0000
02.08.244.0801.2016.3.3.90.39.00 Ficha: 612 Fonte: 1.660.000.0000

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O MUNICÍPIO DE RIACHINHO/MG, reserva-se o direito de revogar a presente contratação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Riachinho/MG, 30 de setembro de 2025

Suely Aparecida Nunes
Secretária Municipal de Administração